



Requerimento Nº 2094/2025

Súmula: - Requer informações do Executivo junto a Secretaria de Governo e por meio da Secretária Municipal da Educação, estudo de viabilidade para o reenquadramento funcional e a revisão do piso salarial dos Agentes de Inclusão Escolar e Monitores Escolares que atuam no quadro de apoio da educação básica municipal, estabelecendo como referência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do Piso Nacional do Magistério.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Marcos Ferreira de Godoy, Prefeito Municipal, para que interceda junto a Secretaria de Governo e Secretária Municipal da Educação, estudo de viabilidade para o reenquadramento funcional e a revisão do piso salarial dos Agentes de Inclusão Escolar e Monitores Escolares que atuam no quadro de apoio da educação básica municipal, estabelecendo como referência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do Piso Nacional do Magistério.

Justificativa

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.

Os Agentes de Inclusão Escolar e os Monitores desempenham um papel fundamental no cotidiano escolar da rede municipal de ensino, especialmente no atendimento e acompanhamento de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e outras

www.itapevi.sp.leg.br





necessidades educacionais especiais, bem como na mediação pedagógica e apoio às atividades escolares.

Apesar de sua relevância e da complexidade de suas funções, esses profissionais atualmente enfrentam uma defasagem salarial significativa, não condizente com as responsabilidades atribuídas e com a exigência técnica de sua atuação.

Considerando que o Piso Nacional do Magistério é uma referência consolidada na valorização dos profissionais da educação, propõe-se, neste requerimento, que seja estudada a viabilidade de estabelecer o vencimento base dos Agentes de Inclusão Escolar e Monitores em, no mínimo, 75% do piso nacional, promovendo, assim, maior justiça salarial, valorização profissional e melhores condições de trabalho.

Tal medida trará benefícios diretos à qualidade da educação municipal, à permanência e motivação desses profissionais, além de estar alinhada aos princípios da valorização dos trabalhadores da educação pública previstos no Plano Nacional de Educação (PNE) e na Constituição Federal.

Fundamentação Legal

- Constituição Federal de 1988, art. 206, incisos V e VIII garante valorização dos profissionais da educação e piso salarial profissional nacional.
- Lei nº 11.738/2008 Institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- PL 2531/2021 em tramitação na Câmara Federal Propõe a extensão da política de valorização salarial aos profissionais da educação não docentes, como agentes de apoio, monitores escolares, auxiliares etc.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de setembro de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA – PL

2ª SECRETÁRIA







Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3W3D-JGWR-UTVA-03W3

